



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 445, DE 2012

(nº 1.684/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTEIRA AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828 de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Inteira Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;
- 2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social “Vale Verde FM”, no município de Jaguari - RS;
- 3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;
- 4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;
- 5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri”, no município de Manaquiri - AM;
- 7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;
- 8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;
- 9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;
- 10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiagu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

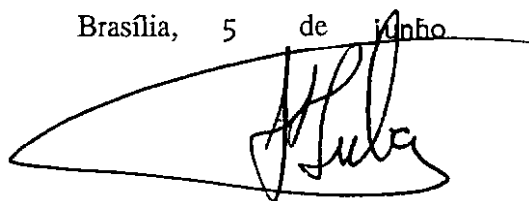
14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio “A” FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Inteira Ação**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015181/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.015181/2007 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2022 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária Inteira Ação**, com sede na Rua Salvador Rolla – Quadra 1A, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 34' 23 "S e longitude em 46º 32' 02"W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 11/08/2012.